



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:  
[ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 20/2011

DATA: 01 de Setembro

### **ASSUNTO: Aprovação do Sistema de Gestão de Segurança – Safety Management System - SMS**

#### **1. OBJECTIVO**

O objectivo da presente CIA é o de divulgar a regulamentação e o processo de aprovação do Sistema de Gestão de Segurança, adiante designado SMS dos prestadores dos serviços de navegação aérea (ANS), gestão do espaço aéreo (ASM) e gestão dos fluxos de tráfego aéreo (ATFM).

#### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

A presente CIA aplica-se aos prestadores de ANS, ASM e ATFM que exercem a sua actividade no espaço aéreo e território sob jurisdição do INAC, I.P., na qualidade de autoridade aeronáutica e autoridade supervisora nacional (NSA).

O estabelecido no presente procedimento não é aplicável à prestação dos serviços meteorológicos para a navegação aérea.

São concedidas derrogações aos pequenos prestadores de serviços de informação de voo de aeródromo (AFIS), com operação regular de não mais de que uma posição de trabalho em aeródromos nacionais, de acordo com o estabelecido no art.º 4.º do Regulamento (CE) n.º 2096/2005 da Comissão, de 20 de Dezembro.

O termo "segurança" aplicado na presente CIA refere-se a segurança operacional.

#### **3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

Os requisitos da ESSAR 3 e do anexo II, parte 3 do Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro são aplicáveis desde 1 de Junho de 2006.

#### **4. DESCRIÇÃO**

O Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão, de 20 de Dezembro, Anexo I ponto 3.1, determina que os prestadores de serviços de navegação aérea devem gerir a segurança de todos os seus serviços.

Para tal, devem estabelecer interfaces formais com todos os interessados susceptíveis de terem uma influência directa na segurança dos seus serviços.

Ainda no contexto do referido regulamento, o Anexo II ponto 3.1 determina que os prestadores de serviços de tráfego aéreo devem dispor de um sistema de gestão da segurança como parte integrante da gestão dos seus serviços.

Também neste sentido, dispõe o Anexo 11 da OACI - serviços de tráfego aéreo, no ponto 2.27 do capítulo 2, o requisito sobre a obrigatoriedade dos Estados membros estabelecerem um sistema de gestão de segurança (SMS), que no mínimo, contemple o seguinte:

- a) A identificação de riscos de segurança (Safety hazards);
- b) Assegure que as acções correctivas sejam adequadas à manutenção de um nível de segurança aceitável;
- c) Assegure uma monitorização e avaliação continua do nível de segurança; e
- d) Tenha por objectivo uma melhoria continua de segurança;
- e) O sistema de gestão de segurança (SMA) deve definir a estrutura orgânica responsável pela segurança dos serviços de tráfego aéreo incluindo a responsabilidade da administração nessa matéria.

O INAC, I.P., enquanto subscritor da Convenção EUROCONTROL, encontra-se também vinculado à observância do estabelecido nas ESARR.

## **5. APROVAÇÃO DE SMS**

O INAC, I.P./NSA, assegura as prerrogativas de autoridade supervisora nacional nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, para efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro.

Nessa qualidade, procede à certificação de prestadores ANS e supervisão e inspecção destes e dos prestadores ATFM e ASM.

Nestas condições, a aprovação do SMS de um prestador de ANS, ATFM e ASM ocorre no momento da certificação inicial do prestador, onde são objecto de verificação, os requisitos regulamentares em vigor.

## **6. REFERÊNCIAS**

- Anexo 11 da Convenção de 1944 sobre a Aviação Civil Internacional;
- Regulamento (CE) n.º 2096/2005, da Comissão Europeia, de 20 de Dezembro de 2005, também referido como "Requisitos Comuns" com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 668/2008 da Comissão de 15 de Julho;
- Regulamento INAC n.º 261/2007 Regulamento de Implementação de Um Sistema de Gestão da Segurança Pelos Prestadores de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo no Âmbito dos Serviços de Gestão do Espaço Aéreo e de Gestão do Fluxo de Tráfego Aéreo, de 10 de Outubro;
- Regulamento INAC n.º 260/2007 Regulamento de Aplicação dos Requisitos de Segurança para Avaliação e Redução de Riscos Relativamente a Alterações do Sistema de Gestão do Tráfego Aéreo no Âmbito dos Serviços de Gestão do Espaço Aéreo e de Gestão do Fluxo de Tráfego Aéreo.

A Vogal do Conselho Directivo



Rosário Lourinho